

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE**, pessoa Física, **Daniel de Oliveira Reis**, sob o CPF de nº **054.835.891-57**, com endereço na rua **Maria Bernardina Vieira, 528, ap 201, Ipanema, Patos de Minas-MG, CEP 38770.000**. E, de outro lado como **ARRENDATÁRIO**, a pessoa física, **Guilherme Ismael Teixeira de Oliveira**, de direito privado, inscrito no cpf sob o nº **144.233.706-03**, localizado na rua **Maria Bernardina Vieira 528 ap 201 Ipanema patos de minas, Cep 38770.000** ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do (s) veículo (s):

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
CNI6J67	00397463910	1984/1984	SCANIA/T112 H	9BSTH4X2Z03217656

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **ARRENDANTE**, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento é, com início em **18/08/2023** sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ares completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a **ARRENDANTE**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 700,00(Setecentos reais), mensais que o **ARRENDATÁRIO** deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATÁRIO**, exceto mediante autorização prévia por escrito

do Arrendante.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA OITAVA:

O contrato terá início em **18/08/2023**, final em **18/08/2024**, podendo ter seu final adiantado ou prorrogado mediante decisão de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de **Patos de Minas-MG**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Patos de Minas, 18 de Agosto de 2023.

Daniel de Oliveira Reis

054.835.891-57

Guilherme Ismael Teixeira deOliveira

144.233.706-03